



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 08/07/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 - CP

Altera a Resolução nº 01/2020, que altera o Regulamento Geral das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária no dia 25 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, e pelo art. 7, VI do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º alterar o § 1º do art. 10 do Regulamento Geral das Comissões da OAB/PI (Resolução nº 001/2020-CP), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Excepcionalmente, as Comissões poderão ter em seus quadros estudantes de Direito, a partir do 3º período, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional ou pelo Coordenador-Geral das Comissões, sem ônus, na qualidade de membro convidado/estagiário, com validade de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 25 de junho de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Nádia Carolina Santiago de Sousa Madeira

Conselheira Seccional Relatora